



PORTARIA Nº4300/2026

07 DE JULHO DE 2026.

“Institui a Política Municipal de Alfabetização no âmbito do Município de Mendonça/SP, estabelece seus princípios, diretrizes, objetivos e instrumentos de implementação, e dá outras providências.”

Juliano Souza de Oliveira, Prefeito Municipal de Mendonça, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 205 a 214 da Constituição da República Federativa do Brasil, que garantem o direito à educação como um direito social fundamental;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), que regula a educação nacional e define a alfabetização como prioridade nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.005/2014, que institui o Plano Nacional de Educação (PNE) e estabelece metas e estratégias voltadas à alfabetização plena e na idade certa;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556/2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, com ênfase na alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 85/2025, que estabelece diretrizes para o Letramento na Educação Infantil (LEEI);

CONSIDERANDO o Currículo Paulista, como referência curricular para o território do estado de São Paulo

RESOLVE:

Art. 1º – Fica instituída no âmbito da Rede Municipal de Ensino do Município de Mendonça-SP, a Política Municipal de Alfabetização, como ação articulada ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada com a finalidade de garantir o direito à alfabetização plena, com equidade, inclusão e qualidade social, a todos estudantes na idade certa, atendidos pela rede pública municipal de ensino.

Art. 2º – A presente Política abrange os seguintes segmentos educacionais:

I – Educação Infantil, nas faixas etárias de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos;

II – Ensino Fundamental – Anos Iniciais, com ênfase nos 1º e 2º anos;

IV – Estudantes dos anos subsequentes que apresentem defasagens de aprendizagem em leitura, escrita e matemática.



Art. 3º – Para fins desta Portaria, são adotados os seguintes conceitos:

I – Letramento na Educação Infantil (LEEI): processo de introdução das crianças à cultura escrita, por meio da interação com textos, práticas sociais de leitura e escrita, respeitando o tempo do desenvolvimento infantil, sem antecipação da alfabetização formal.

II – Alfabetização em Língua Portuguesa: apropriação do sistema alfabético de escrita e desenvolvimento da capacidade de leitura, fluência, compreensão e produção de textos, com consolidação preferencial até o final do 2º ano do Ensino Fundamental.

III – Letramento em Língua Portuguesa: capacidade de utilizar a linguagem escrita em práticas sociais diversas, com sentido, criticidade e protagonismo. IV – Alfabetização em Matemática: desenvolvimento de habilidades relacionadas ao sistema de numeração decimal, às operações matemáticas fundamentais, à geometria, às medidas e ao tratamento da informação.

V – Letramento Matemático: uso de conhecimentos matemáticos para resolver situações do cotidiano e compreender fenômenos sociais e científicos.

VI – Processos Indissociáveis: entendimento de que alfabetização e letramento são processos complementares e integrados no desenvolvimento das competências comunicativas e cognitivas dos estudantes.

Art. 4º – A Política Municipal de Alfabetização rege-se pelos seguintes princípios:

I – Universalização do direito à alfabetização com qualidade;

II – Equidade, com atenção às desigualdades sociais e educacionais;

III – Inclusão, considerando as especificidades dos estudantes público-alvo da educação especial e de contextos vulneráveis;

IV – Valorização do protagonismo docente por meio da formação continuada; V – Gestão democrática e participativa;

VI – Respeito às fases do desenvolvimento humano;

VII – Concepção de linguagem como prática social e processo interativo;

VIII – Avaliação diagnóstica e formativa como instrumento de planejamento pedagógico.

Art. 5º – Constituem objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I – Garantir que todas as crianças estejam alfabetizadas, em língua portuguesa e matemática, ao final do 2º ano do Ensino Fundamental;

II – Estabelecer políticas pedagógicas de letramento na Educação Infantil;

III – Estruturar ações de recomposição das aprendizagens dos estudantes com defasagem;

IV – Fortalecer a formação inicial e continuada dos profissionais da educação, especialmente dos professores alfabetizadores;

V – Fomentar o uso de metodologias inovadoras e recursos pedagógicos diversificados;

VI – Implantar sistemas de avaliação e monitoramento dos níveis de alfabetização;

VII – Utilizar os resultados das avaliações internas e externas como base para o replanejamento pedagógico.

Art. 6º – A Política Municipal de Alfabetização será implementada a partir das seguintes diretrizes:



- I – Prioridade à alfabetização nos dois primeiros anos do Ensino Fundamental;
- II – Promoção da oralidade, da escuta e do contato com a literatura desde a Educação Infantil;
- III – Fortalecimento das práticas de leitura e escrita em todos os componentes curriculares;
- IV – Formação docente continuada no âmbito da RENALFA, do Alfabetiza Juntos e do LEEI;
- V – Fortalecimento do regime de colaboração com o Estado e com a União no âmbito do Compromisso Nacional da Criança Alfabetizada;
- VI – Alcance das metas de alfabetização na idade certa, definidas pelo Ministério da Educação, garantindo a equidade em toda a rede de ensino;
- VII – Integração com as diretrizes da BNCC, do Currículo Paulista e das avaliações externas (SAEB, SARESP, entre outras);
- VIII - Avaliação e o monitoramento constante do trabalho pedagógico visando adequar o cumprimento das metas ao longo do ano escolar.

Art. 7º -São beneficiários diretos da Política Municipal de Alfabetização:

- I – Crianças de 4 e 5 anos da Educação Infantil;
- II – Estudantes do 1º e 2º anos do Ensino Fundamental;
- III – Estudantes com defasagem de aprendizagem nos anos posteriores.

Parágrafo único. São considerados prioritários os estudantes dos incisos I e II, considerando a importância da alfabetização na idade certa.

Art. 8º - São responsáveis pela execução da Política Municipal de Alfabetização:

- I – Professores alfabetizadores;
- II – Coordenadores pedagógicos e diretores escolares;
- III – Formadores e Articuladores das redes LEEI e RENALFA;
- IV – Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º - A implementação da Política Municipal de Alfabetização será efetivada por meio das seguintes ações:

- I – Adesão a programas estaduais e federais de apoio à alfabetização;
- II – Elaboração de orientações curriculares alinhadas à BNCC e ao Currículo Paulista;
- III – Planejamento e execução de formações continuadas específicas para alfabetização;
- IV – Produção, aquisição e distribuição de materiais didáticos e literários de qualidade;
- V – Desenvolvimento de instrumentos de avaliação diagnóstica e formativa; VI – Levantamento de indicadores para o monitoramento da aprendizagem; VII – Promoção de parcerias institucionais para apoio técnico e pedagógico.

Art. 10- Compete à Secretaria Municipal de Educação, em articulação com o Conselho Municipal de Educação e demais instâncias de gestão escolar:

- I – Coordenar, executar e monitorar a Política Municipal de Alfabetização;
- II – Estabelecer metas anuais e indicadores de desempenho;
- III – Avaliar periodicamente os impactos das ações implementadas;



IV – Garantir a transparência na gestão da Política, com divulgação pública dos resultados.

Art. 11 – As equipes gestoras das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino deverão apoiar a implementação do Programa, assegurando a participação dos profissionais nas ações formativas e colaborando com os processos de acompanhamento e monitoramento.

Art. 12 – As ações desenvolvidas no âmbito desta Portaria poderão integrar programas estaduais e federais de formação continuada voltada para a alfabetização, recomposição das aprendizagens, fortalecimento da gestão escolar e melhoria da qualidade da educação.

Art. 13 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mendonça – SP, 07 de Julho de 2026.

JULIANO SOUZA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, na Secretaria da Prefeitura, e publicada por afixação, em lugar público de costume, na mesma data, na forma do artigo 83, da Lei Orgânica do Município.

MARCIA MARIA ALBANO Pianta
CHEFE DA DIVISÃO DE RH